



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 179, DE 03 ABRIL DE 1996

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 051, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 051, de 06 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação, como segue:

**"Art. 7º** - O Conselho Tutelar será instalado em local a ser cedido pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, dotado de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições, dentro das possibilidades da municipalidade":

**"Art. 10** - Os membros efetivos do Conselho, bem como seu Presidente, que estejam em pleno exercício, perceberão, independentemente de serem ou não servidores públicos, a título de gratificação pelo desempenho de seus mandatos, o valor correspondente ao menor salário pago pelo Município de Marechal Floriano, sendo que este valor não poderá ultrapassar a remuneração equivalente ao cargo inicial de Professor Municipal não constituindo, em qualquer hipótese, vínculo de emprego com o Município de Marechal Floriano:"

**Parágrafo único** - Ao Presidente do Conselho Tutelar, será atribuída uma gratificação adicional de 25 % (vinte e cinco por cento):

**Art. 2º** - Fica acrescentado o presente artigo:  
Em caso de impedimento do membro efetivo

*AL*



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

assumirá imediatamente, o membro suplente, com os mesmos deveres e direitos:

Art. 3º - Retroagem os efeitos da presente Lei, a 08 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário:

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Marechal Floriano, 03 de abril de 1996

ELIAS KIEFER  
PREFEITO MUNICIPAL

